

CONIC SEMESP

15º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEU IMPACTO NO FENÔMENO DA APLICAÇÃO DO DIREITO SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E PRINCIPIOLÓGICA.

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

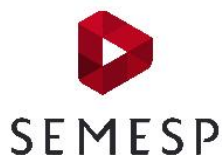
SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

AUTOR(ES): JAQUELINE FAVARÃO DA SILVA, ANA PAULA PERPÉTUA RIBEIRO, DANIEL NOBALBOS SOUBHIA, LETICIA MARSON, RAYANE STHEFANY COLOMBO GOMES, THIAGO DA SILVA GIMENEZ

ORIENTADOR(ES): ALEXANDRE FONTANA BERTO, KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO

Realização:



Apoio:



RESUMO

A corrente pesquisa versa sobre o alcance e os limites da interpretação principiológica preceituada pelo Novo Código de Processo Civil de 2015 em seus artigos 1º e 8º, que versam sobre a aplicação da nova lei processual sob o prisma da Constituição Federal, com o escopo de cumprir os direitos humanos fundamentais e realizar a justiça.

INTRODUÇÃO

O Novo CPC inovou em sua letra, pontificando em seu art. 1º que: “O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”. O artigo 8º do mesmo diploma prescreve que “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

Vê-se, por conseguinte, que o *desideratum* maior da nova lei é, de fato, provocar a utilização do processo civil para além de um instrumento ético e moral de pacificação social, atingir um estado de efetividade dos direitos fundamentais e fazer valer o princípio da dignidade da pessoa humana, sem deixar de observar a proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Deveras, a aspiração do Novo CPC é concretizar e realizar aqueles direitos que são, em verdade, o epicentro do Estado Democrático de Direito, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional, erradique a pobreza e a marginalização e reduza as desigualdades sociais e regionais e, que promova o bem de todos, sem preconceitos, e sem distinção de qualquer natureza.

Cumprir, outrossim, para o fato de que a vinculação do juiz “aos fins sociais e às exigências do bem comum” podem transformar a visão da ordem jurídica como unidade sistêmica (com viés de fechamento ao direcionamento decorrente do positivismo) para permitir a atuação da jurisdição como fórmula de assegurar a aplicação do direito segundo os anseios perpassados pelo texto constitucional (com viés de abertura à análise principiológica).

Nesse sentido, o CPC/2015 estaria criando mais que normas jurídicas afeitas ao procedimento ou ao processo, posicionando-se como marco divisório no fenômeno de aplicação do Direito.

É mister salientar que, igualmente, um dos pontos cardeais dessa pesquisa consiste em balizar e delimitar a abrangência dessa interpretação principiológica pelo órgão julgante, seu alcance e seus limites, com o desígnio de realizar a justiça e atalhar a arbitrariedade e o decisionismo judicial. Afinal, uma interpretação sem paradigmas interpretativos sólidos e firmes, seria um convite à pura arbitrariedade, decidindo o magistrado consoante suas paixões e opiniões pessoais, em uma evidente afronta a separação de poderes. Realmente, a solução, seria uma metodologia clara e bem fundamentada, de maneira a balizar o desmedido subjetivismo, com a finalidade de prover segurança jurídica, que é, por sua vez, direito de todo o cidadão.

Com efeito, a lacuna que instiga a pesquisa, atina a como será a realização e concretização dos direitos e garantias fundamentais por meio da nova interpretação principiológica proveniente do Novo CPC e do influxo constitucional sobre a lei processual.

OBJETIVOS

- i) descrever e analisar a superação histórica do jusnaturalismo, a ascensão e a decadência do positivismo jurídico e o advento do neopositivismo (ou neoconstitucionalismo), e as influências no direito positivo brasileiro, mormente, na Constituição de 1988;
- ii) desdobrar, com pormenores, o significado da interpretação do Novo CPC à luz da Constituição da República;
- iii) iluminar a inteligência e explicitar a aplicabilidade dos princípios presentes no art. 8º da nova lei processual;
- iv) balizar e estabelecer os limites da interpretação principiológica, com o intuito de deter o excessivo subjetivismo.

METODOLOGIA

A investigação do tema em comento recorre ao método dedutivo, ao abordar a legislação aplicável, partindo dos princípios fundamentais contidos na Constituição

Federal, diante de um novo cenário processual através do que dispõe o artigo 8º, do Código de Processo Civil 2015.

DESENVOLVIMENTO

Um dos pontos cardeais dessa pesquisa consiste em delimitar a abrangência da interpretação principiológica pelo órgão julgante, seu alcance e seus limites, com o desígnio de realizar a justiça e atalhar a arbitrariedade e o decisionismo judicial. Afinal, uma interpretação sem paradigmas interpretativos sólidos e firmes, seria um convite à pura arbitrariedade, decidindo o magistrado consoante suas paixões e opiniões pessoais, em uma evidente afronta a separação de poderes. Sendo assim, a solução seria atingir uma metodologia clara e bem fundamentada, de maneira a balizar o desmedido subjetivismo, com a finalidade de prover segurança jurídica.

RESULTADOS PRELIMINARES

De imediato, demonstrar que houve uma reaproximação do Direito e Ética como consequência da valorização dos princípios e incorporação destes no ordenamento jurídico, como por exemplo, no próprio artigo 8º do Código de Processo Civil de 2015, cerne deste trabalho.

Averiguar, da forma que estiver ao alcance, se o artigo 8º do Código de Processo Civil 2015, conforme vigorar, cumprirá com a promessa de dar maior eficácia ao Direito Fundamental e, mesmo que aos poucos, transformar a aplicação do direito a partir de seu conteúdo.

Por fim, cumpre salientar, que ainda não é possível observar a aplicação direta dos artigos estudados pelo presente trabalho, porém, claro se mostra que o papel central da questão é desempenhado pelos princípios, valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo cada vez mais uma humanização das normas jurídicas.

FONTES

BAHIA, Alexandre Melo Franco; NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio Quinaud; THEODORO JUNIOR, Humberto. Novo CPC – Fundamentos e Sistematização. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BARROSO, Luis Roberto. Temas de Direito Constitucional Tomo II. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BARROSO, Luis Roberto. Temas de Direito Constitucional Tomo IV. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil. Volume I. Teoria Geral do Processo. 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda.,2010.

TARTUCE, Flávio. O novo CPC e o DIREITO CIVIL. Impactos, diálogos e interações. Rio de Janeiro. Forense, 2015.